



## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

### GEM AGRO-PECUÁRIA LTDA.

CNPJ nº 07.851.723/0001-43 - NIRE 54.200.856.523

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião de Sócios

Ficam convocados os quotistas da GEM Agro-Pecuária Ltda. ("Sociedade") para Reunião de Sócios, a se realizar no dia 29 de Junho de 2016, às 09:00, na sede social localizada na Fazenda Pontal da Estiva, zona rural do município de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000 para, nos termos dos artigos 1.071 e seguintes do Código Civil, deliberarem sobre a alteração do art. 5º do Contrato Social, em razão da compra e venda de quotas realizada entre AGRIPARTES S.A., sociedade constituída em Luxemburgo, com domicílio social na 46ª Avenue J.F Kennedy, L-1855, Luxemburgo, inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo (R.C.S Luxemburgo) sob número B 67994 e no CNPJ/MF sob nº 05.709.234/0001-26, e SAREA S.A., sociedade constituída em Luxemburgo, com sede na RUE Glesener L-1630 Avenue, 20, Luxemburgo, inscrita no Registro de Comércio e Sociedades de Luxemburgo (R.C.S Luxemburgo) sob número B0116100 e no CNPJ/MF sob nº 24.124.524/0001-52, por meio da qual a Agripartes S.A. cedeu e transferiu, onerosamente, à Sarea S.A. as 3.008.050 (três milhões, oito mil e cinquenta) quotas que detém no capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, bem como com todos os direitos e prerrogativas a elas vinculadas.

Costa Rica, 10 de Junho de 2016.

(a.) Eleonora Gasparotto  
Administradora

## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcínópolis



DECRETO Nº 27/2016, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

"INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Artigo 1º – Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas

no município, fica criada a Sala do Empreendedor com as seguintes funcionalidades:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;

III – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e funcionamento, bem como situação fiscal e tributária das empresas;

IV – emissão da Certidão de Zoneamento na área do empreendimento;

V – analisar os expedientes necessários para viabilizar a implantação de empreendimentos;

VI – deferir ou não os pedidos de inscrição municipal;

VII – atendimento preferencial ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte;

VIII – disponibilizar um local preferencial para uso, auxílio e orientação a todo o contribuinte dos benefícios, facilidades e respectiva legislação para abertura, desenvolvimento e encerramento de empresas e empreendimentos no município;

IX – outros serviços criados por ato próprio da Secretaria Municipal de Finanças ou de outras Secretarias, em ato conjunto, que tenha o objetivo de prestar serviços de orientação ou que facilite e agilize a implantação de empreendimentos no Município.

§ 1º – Em relação ao inciso VI, na hipótese de indeferimento, o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º – Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 3º – A Sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão.

Art. 2º – A Sala do Empreendedor:

I – poderá ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II – estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal que preside o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

## Capítulo II

### DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR

Seção I – Da infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.

Art. 3º – A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)) para seu registro e legalização;

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º – A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos ou entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DN RC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividade

des Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º – Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 2º – Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

### Seção II – Da Pesquisa Prévia

Art. 4º – Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º – Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG e CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º – Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá adotar.

§ 3º – Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no Certificado da Condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser apostado carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§ 4º – Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**JORNAL DE COSTA RICA**

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.  
Diretor Presidente/Redator-Chefe:  
ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO  
Diretor Responsável:  
DUPRÉ GARCIA COELHO  
Diretor de Composição e Diagramação:  
SILVESTRE DE CASTRO  
Revisão:  
NELI JUSTINA PEREIRA  
CNPJ/IMP: 08.983.478/0001-89  
INSC. MUNICIPAL: 450.091-9  
REGISTRO NA JUCEMS: 5400232678  
Redação e Administração:  
AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90  
CX. POSTAL, 13 - CEP: 78538-900  
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL  
E-mail: [imprensaoficial@terra.com.br](mailto:imprensaoficial@terra.com.br)  
Fone Geral: (0xx67) 3247-1936  
Planta Diário: (0xx67) 3247-2388  
Celular: (0xx67) 99131-8903  
Exemplar do dia: R\$ 1,25  
Nº atrasado: R\$ 2,00  
ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL  
PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS  
SÃO DE RESPONSABILIDADE  
DE SEUS AUTORES.  
Impresso nas oficinas da LAYOUTGRÁFICA-  
JALES (SP) - Fone: (0xx17) 3621-3556  
Filial a ABRAJORI - Associação Brasileira  
dos Jornais do Interior.  
CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do  
Interior.  
Periodicidade verificada em Brasília (DF) -  
Registro nº 09047.  
Nosso representante com exclusividade  
para todo o Brasil:  
TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C  
LTDA. SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte  
Alegre, 448 - Casa 1 - Brooklin Novo -  
SÃO PAULO (SP). CEP: 04583-090  
Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599  
FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.  
JORNAL DE COSTA RICA EIRELI - ME  
CNPJ/IMP: 23.851.773/0001-87

Drogas?....  
Diga não.

PARABÉNS, RIO DE JANEIRO!  
Vamos fazer uma grande Olimpíada em 2016

§ 5º – A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

### Capítulo III

#### DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO EMPREENDEDOR

##### Seção I – Do processo de Registro

Art. 5º – Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º – No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º – Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º – A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º – A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 6º – Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

##### Seção II - Do Alvará Definitivo

Art. 7º – Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará Definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vitórias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a aposição do carimbo “atividade considerada de baixo risco - efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo”.

Parágrafo Único. A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 8º – O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – MEI exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

### Capítulo IV

#### DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 9º – Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS):

a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do Processo;

b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – Em relação à Receita Federal:

a) – Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócios e à obtenção do CNPJ;

b) – Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Alcinópolis – MS, 09 de junho de 2016.

(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO SEMAS Nº 001/2016 – DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES PARA GERIR A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DO FMDCA (FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) DE ALCINÓPOLIS – MS.”

O Secretário Municipal de Assistência Social de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

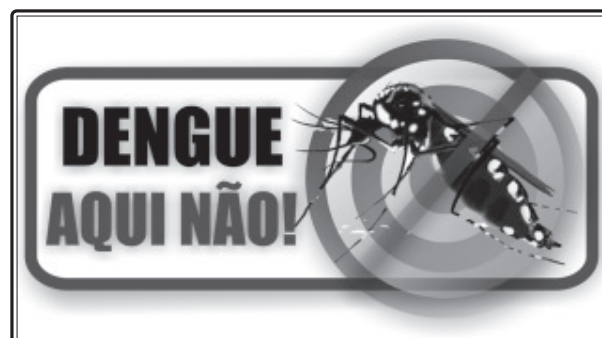
Art. 1º. Ficam delegados ao(a) Exmo(a). Prefeito Municipal e ao(a) Ilmo(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Administração de Finanças do Município de Alcinópolis – MS, os poderes para gerir toda a movimentação bancária referente às contas existentes, bem como, quaisquer outras que virem a ser criadas, para a aplicação dos Recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CNPJ nº 15.609.617/0001-86) do Município de Alcinópolis – MS.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Registre – se e publique – se.

Alcinópolis – MS, 11 de janeiro de 2016.

(a.) LUZIANO FURTADO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Assistência Social





**EXTRATO – VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2013**

Dispensa de Licitação

**CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS**

**CONTRATADO: RUBENS APARECIDO PEREIRA**

**OBJETO: “A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da Execução de seu objeto, por mais 07 (sete) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 01 de junho de 2016 a 31 de dezembro de 2016.”**

**Fundamento Legal: Atender o disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas posteriormente, e ainda corresponde ao previsto no mencionado contrato, para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

**Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original.**

**Foro: Comarca de Coxim – MS.**

**Data da assinatura: 30.05.2016.**

**Assinam: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES e RUBENS APARECIDO PEREIRA**

**Alcinópolis – MS, 30 de maio de 2016.**

**(a.) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES  
Prefeito Municipal**

**REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 80/2016**

**Processo Administrativo nº 053/2016 – Convite nº 007/2016**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE ALCINÓPOLIS – MS**

**CONTRATADA: HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI – ME**

**Objeto: A execução da obra de construção de arquibancada e calçada ao redor da quadra do Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente “Américo Leite Pereira”, localizado na Rua Galdino Flávio de Moraes, centro, nesta cidade de Alcinópolis – MS, consoante as especificações deste CONTRATO, o CONVITE e seus ANEXOS quais sejam.**

**Prazo de Vigência: 02/06/16 a 31/12/16.**

**Valor estimado: R\$ 44.754,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).**

**Dotação Orçamentária:**

**60. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
60.103 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS  
08.243.2602-1.015 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO CENTRO ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
4.4.90.51-161503 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Foro: Comarca de Coxim – MS.**

**Data da assinatura: 02.06.2016.**

**Assinam: LUZIANO FURTADO DE SOUZA e HASTRA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE EIRELI – ME.**

**Alcinópolis/MS, 02 de junho de 2016.**

**(a.) LUZIANO FURTADO DE SOUZA  
Secretário Mun. de Assistência Social  
Gestor do FMIS**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 64/2015**

**Processo Administrativo nº 41/2015 – Pregão Presencial nº 13/2015**

**CONVENENTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Objeto: “Rescisão amigável do contrato de aquisição parcelada de medicamentos, a serem fornecidos pelo período estimado de 12 (doze) meses.”.**

**Vigência: A partir de 16/06/2016.**

**Assinatura: 16/06/2016.**

**Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da lei 8.666/93 atualizada.**

**Assinam: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO e CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Alcinópolis – MS, 16 de junho de 2016.**

**(a.) LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO  
Secretária Municipal de Saúde Pública  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 66/2015**

**Processo Administrativo nº 41/2015 – Pregão Presencial nº 13/2015**

**CONVENENTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS e DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Objeto: “Rescisão amigável do contrato de aquisição parcelada de medicamentos, a serem fornecidos pelo período estimado de 12 (doze) meses.”.**

**Vigência: A partir de 16/06/2016.**

**Assinatura: 16/06/2016.**

**Fundamento legal: Art. 79, inciso II, da lei 8.666/93 atualizada.**

**Assinam: LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO e DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**Alcinópolis – MS, 16 de junho de 2016.**

**(a.) LUCIENE ALEXANDRE DE AZEVEDO  
Secretária Municipal de Saúde Pública  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

